



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete do Vereador Ayrton Pinto Freixo



O VEREADOR QUE AO FINAL SUBSCREVE APRESENTA:

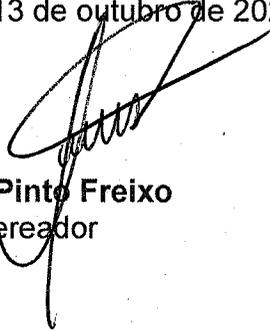
PROJETO DE LEI Nº 101 /2022

Revoga alínea g) do artigo 146 da Lei Municipal nº 1.450/2005 - Código de Posturas.

Art. 1º - Fica revogada a alínea "g" do artigo 146 da Lei Municipal nº 1.450/2005.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 13 de outubro de 2022.


Ayrton Pinto Freixo
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

CÓDIGO DE POSTURA
CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
03

Art. 143 - O exercício da atividade de ambulante fica condicionado às exigências de higiene, segurança e outros requisitos que forem exigidos no Decreto Regulamentador.

Parágrafo 1º - *"Fica proibida a venda de qualquer mercadoria nas calçadas do município, devendo estas permanecerem sem qualquer obstáculo ao deslocamento dos pedestres"*.

Art. 144 - Serão estabelecidas pelo competente órgão da Administração, as áreas de circulação, bem como os pontos fixos, nos casos especiais e que seja de prioridade dos moradores do Município de Arraial do Cabo.

Parágrafo Único: Os deficientes físicos terão preferência na reserva dos locais fixos.

Seção II

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 145 - O exercício de comércio ambulante ou eventual dependerá de autorização expedida pelo Secretário Municipal responsável, na conformidade do que for estabelecido na regulamentação desta Lei, respeitadas as seguintes diretrizes:

- a) - a autorização somente poderá ser dada à pessoa que, a juízo do Poder Executivo faça prova de que necessita exercê-lo, mediante Alvará;
- b) - a concessão é pessoal e intransferível, limitada ao fim expresso no Alvará;
- c) - em caso de falecimento do titular, admite-se a transferência do Alvará para a viúva e/ou a um filho maior desde que comprovada a dependência econômica familiar e bem assim o estado de desemprego;
- d) - o menor de 18 anos poderá obter alvará, desde que o presente, além dos requisitos previstos na seguinte Lei e no seu Regulamento parecer favorável do Conselho Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente;

Art. 146 - O pedido inicial de autorização para o comércio ambulante ou eventual será feito através de requerimento ao Secretário Municipal responsável, instruído com os seguintes documentos:

- a) - carteira de identidade, ou
- b) - carteira de trabalho e previdência;
- c) - carteira de saúde atualizada;
- d) - duas fotos 3x4;
- e) - comprovante de residência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
04
B

- f) - declaração interessado sobre a natureza e origem da mercadoria que pretende comercializar;
- g) - prova, através de declaração de duas pessoas idôneas, de que não tem outra atividade remunerada ou outra fonte de renda.
- h) - Todo morador que reside no Município de Arraial do Cabo, com residência comprovada, terá o direito adquirido da carteira de ambulante. Observando-se o limite estabelecido pela divisão de postura do Município.

Art. 147 - O Alvará de autorização conterà:

- a) - nome, qualificação e endereço do vendedor ambulante;
- b) - número de inscrição;
- c) - indicação das mercadorias que serão objeto de autorização e, no caso de artesanato, material, que será utilizado para sua confecção;
- d) - licença, especificação instrumental que será utilizado;
- e) - horário e local, observadas as restrições desta Lei e do seu Regulamento.

Parágrafo 1º - A Prefeitura fornecerá a cada ambulante um documento de identificação pessoal.

Parágrafo 2º - A Prefeitura poderá limitar o exercício de autorização de comércio ambulante ou eventual em relação a cada ramo de negócio ou serviço, bem como nos locais ou áreas de atuação.

Parágrafo 3º - A renovação do Alvará de autorização será feita anualmente, sempre no dia 01 de janeiro do ano subseqüente ao da licença anterior, dispensada a exigência de repetição de requerimento inicial, mas condicionada àquela a vistoria pela Prefeitura e atualização de documentação.

Seção III

DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 148 - O comércio está sujeito à legislação municipal no que concerne a saúde pública, a organização urbanística e tributária do Município.

Parágrafo 1º - As taxas devidas pelo uso de logradouros no exercício do comércio ambulante ou eventual e/ou respectivo ponto fixo, quando for o caso cobrado de acordo com o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
05
08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Declaração Reconhecido em firma pelo Contribuinte.

Eu RENILDO VARGAS VARGAS portador do CPF nº 0360053703 do RG nº 123456789 residente à RUA AVENIDA PEDRO FRANCISCO SANCHES Arrial do Cabo, declaro para o que as informações anexadas por mim ao processo 40.000/22 são verídicas, e de minha total responsabilidade.

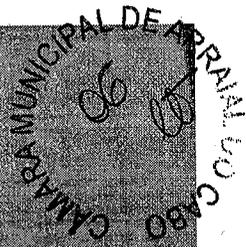
Em tempo, declaro estar ciente e seguir todas as normas previstas na Lei Municipal número 1.50 de 27 de dezembro de 2005, no Decreto Municipal número 3.469 de 08 de outubro de 2021, no procedimento jurídico municipal, estadual e federal e nas demais normas administrativas aplicadas pela Secretaria de Posturas do Município, tais como, em caráter exemplificativo, as medidas de segurança no manuseio de GLP (gás liquefeito de petróleo) consoante o ART (anotação de responsabilidade técnica) emitido por o caso.

Arrial do Cabo, _____

Declarante

Art. 297 - Artigo 297 da Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal) - falsificar, no todo ou em parte, documento público ou alterar documento público verdadeiro. Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.

Art. 299 - Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato jurídico relevante. Pena - reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de uma mês a dois anos e multa, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209 de 1984)



DECLARACAO

Vendedor Sociedade de Pessoas

em

inscrição no CPF sob o número

DECLARAR que

está exercendo a atividade comercial em nome próprio, em atendimento a alínea

145 da Lei Municipal número 1.450 de 29 de dezembro de 2005, Código de Postura de

Arraial do Cabo, referenciar a renúncia da Anterioridade Exercício de Comércio.

Arraial do Cabo, de

DECLARACAO

DECLARACAO

Vendedor Sociedade de Pessoas

em

inscrição no CPF sob o número

DECLARAR que

não tem outra atividade comercial em nome próprio, em atendimento a alínea

145 da Lei Municipal número 1.450 de 29 de dezembro de 2005, Código de Postura de

Arraial do Cabo, referenciar a renúncia da Anterioridade Exercício de Comércio.

Arraial do Cabo, de

DECLARACAO

Rodolfo Manoel Alfredo Bruno Martins, RJ 140, Inscrição no CPF nº 12345678901234567890, Arraial do Cabo, RJ 28250-000